



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003209/2026-72

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** - Recurso contra decisão CER/CE - Pauleane Farias Evangelista

**Interessado:** Pauleane Farias Evangelista, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Ceará

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 83/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por MARIA HELENA DE ARAÚJO em face da Deliberação CER-CE nº 04/2026, da Comissão Eleitoral Regional do Ceará (CER-CE), que deferiu o registro de candidatura de PAULEANE FARIAS EVANGELISTA ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-CE;

Considerando que a recorrente sustenta, em síntese, a insuficiência probatória quanto ao primeiro período de vínculo associativo da candidata, a ausência de comprovação da regularidade contributiva ao longo de todo o período e questionamentos acerca da formalidade da declaração emitida pela Mútua;

Considerando que o cerne da controvérsia consiste em verificar o cumprimento do requisito de elegibilidade previsto no art. 29, inciso III, da Resolução nº 1.150, de 2025, relativo ao tempo mínimo de vínculo como sócia contribuinte da Mútua;

Considerando que o § 1º do art. 29 da Resolução nº 1.150, de 2025, prevê expressamente que o tempo mínimo de 3 (três) anos será apurado mediante o somatório de eventuais períodos descontínuos de associatividade;

Considerando que a documentação constante dos autos demonstra que a candidata apresentou declaração emitida pela própria Mútua, atestando tempo total de associatividade de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, superando o requisito regulamentar mínimo exigido;

Considerando que a referida declaração foi emitida por autoridade competente da Mútua, encontra-se regularmente assinada eletronicamente, possui mecanismos de verificação de autenticidade e goza de presunção de legitimidade e veracidade inerente aos documentos administrativos expedidos por entidade competente;

Considerando que não há nos autos qualquer elemento concreto capaz de infirmar a veracidade das informações prestadas pela Mútua ou demonstrar erro no cálculo do período de associatividade certificado;

Considerando que o Regulamento Eleitoral não estabelece forma específica ou exclusiva para comprovação do tempo de vínculo associativo, sendo suficiente a apresentação de documento idôneo expedido pela entidade responsável pela gestão do cadastro de associados;

Considerando que as condições de elegibilidade e as hipóteses restritivas ao exercício da capacidade eleitoral passiva devem ser interpretadas restritivamente, em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica;

Considerando que não é possível exigir do candidato requisitos ou ônus probatórios não previstos expressamente na Resolução nº 1.150, de 2025, especialmente quando já existe documentação oficial apta a comprovar o preenchimento da condição de elegibilidade discutida;

Considerando que a decisão da Comissão Eleitoral Regional do Ceará observou corretamente os dispositivos regulamentares aplicáveis e reconheceu o atendimento do requisito temporal de associatividade previsto para o cargo pretendido;

Considerando, por fim, que esta Comissão Eleitoral Federal adota integralmente as razões e fundamentos constantes do parecer jurídico que instrui os autos (1574833), os quais passam a integrar a presente motivação;

#### **DELIBEROU:**

Conhecer do recurso eleitoral interposto por MARIA HELENA DE ARAÚJO, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a Deliberação CER-CE nº 04/2026, que deferiu o registro de candidatura de PAULEANE FARIAS EVANGELISTA ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-CE.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1574835** e o código CRC **42E93885**.

---

Referência: Processo nº 00.003209/2026-72

SEI nº 1574835